PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 23/09/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 50 **/2019**

LEI Nº. 1898 **/2019**

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 30/09/19
Presidente

À COMISSÃO
COMPETENTE
Em 17/09/19
Presidente

Altera parcialmente a Lei Municipal 1.485 de 2009, que Autoriza o parcelamento de débito do Município de Bicas com a União e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei Municipal 1.485/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SANCIONADO
EM 01/10/2019
Prefeito Municipal

"**Art. 2°** - O referido parcelamento será celebrado em até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 28, da Lei Federal 11.483 de 31 de maio de 2007."(NR)

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 01 de outubro de 2019.

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 30/09/19
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 01/10/19
Presidente

HONORIO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE BICAS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
01/10/19 A 15/10/19